



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PARECER Nº/2022-PROGEM.

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 7.686/2022-PMM- ADESÃO A ATA DE REGISTRO Nº 035/2022-CEL/SEVOP/PMM.

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 076/2021/SEVOP/PMM, PROCESSO Nº 20.002/2021-PMM, REFERENTE AO PREGÃO (SRP) Nº 053/2021-CEL/SEVOP/PMM-FORMA PRESENCIAL-AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS A SUPRIR AS DEMANDAS OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED E UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DE MARABÁ-PA.

Cuida-se da análise do Processo nº 7.686/2022-PMM, com finalidade de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 076/2021/SEVOP/PMM, processo nº 20.002/2021-pmm, referente ao pregão (SRP) nº 053/2021-CEL/SEVOP/PMM-forma presencial-aquisição de suprimentos e equipamentos de informática, destinados a suprir as demandas operacionais da Secretaria Municipal de Educação-SEMED e unidades de ensino da rede pública de Marabá-PA.

O Processo vem instruído com diversos documentos, destacamos: Relatório de Comprovante de Encaminhamento; Ofício nº 060/2022-GS/SEMAD; Ofício nº 167/2022/ACI/SEVOP/PMM; Quadro de resumo da adesão; Ofício nº 425/2022-GS/SEMED; Documento de aceitação da empresa para Adesão a Ata; Solicitação de Despesa; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Declaração Orçamentária; Saldo das Dotações Orçamentárias; Ofício nº 626/2022-GS/SEMED; Parecer orçamentário; Relatório de movimentação de processo; Justificativa para contratação; Justificativa Adesão a Ata; Justificativa-Consonância com Planejamento Estratégico; Portaria nº 306/2019-GP; Publicação; Termo de Autorização; Orçamentos; Planilha de preço médio; Parecer Progem; Edital, Contrato e anexos-procedimento licitatório- Termo Homologação e Adjudicação; Ata de Registro de Preços; Publicações; Termo de Referência; Alterações Contratual da empresa; Documento Civil da representante da empresa; Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certidão de Regularidade de Natureza Tributária; Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade-FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Minuta do

Contrato; Lei Municipal nº 17.761/2017; Lei Municipal nº 17.767/2017; Ofício nº 644/2022-GS/SEMED; Confirmação de autenticidades das certidões; Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Confirmação de autenticidade de certidões; Situação de Regularidade do empregador; Certificado de Regularidade do FGTS; Situação de Regularidade do empregador; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos; Consulta TRT- transparência-contas públicas; Consulta SICAF; Certidão Negativa Banco do Brasil; Filtros aplicados; Consulta CMEP; Portaria nº 2914/2021-GP; Memorando nº 491/2022-CEL/SEVOP/PMM.

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração pública, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Em relação a estes partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

A licitação vem autorizada pela Secretária Municipal de Educação em decorrência de sua autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 17.761/2017 e Lei Municipal nº 17.767/2017, juntadas aos autos.

A administração indica que o recurso necessário para custear a despesa que é originário de recurso próprio, e, o Parecer Orçamentário nº 0481/2022-SEPLAN ratifica a existência de recurso para o atendimento da despesa.

O Sistema de Registro de Preço é um procedimento que viabiliza diversas contratações de compras, esporádicas ou sucessivas, sem a necessidade de realizar um novo processo licitatório para cada aquisição, reduzindo assim, os processos de licitação e claro, também otimizando tempo e investimentos.

Nessa perspectiva, formado o cadastro de fornecedores e produtos, com a relação das empresas, acompanhada da especificação dos produtos que elas poderão fornecer,

os órgãos e entidades não participantes do sistema de registro de preços poderão se valer das propostas apresentadas e constantes da ata de registro de preços para celebração de futuros contratos.

Por força da legislação vigente, Decreto nº 7. 892/2013 alterado pelo Decreto nº 9.488/18, admite-se que a ata de registro de preços, durante sua vigência, possa ser utilizada, por meio de adesão, por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, o denominado carona, desde que observados alguns requisitos.

O art. 22 do Decreto nº 7.982/2013, que regulamenta o sistema de registro de preços, prevê que os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, desde que devidamente justificada a vantagem, durante sua vigência, poderá consultar o órgão gerenciador da ata para anuência quanto à adesão.

Consta na cláusula 16, 17 E 18 da Ata de Registro de Preço que: “A ata de registro de preços, durante sua vigência, somente poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do gerente da ata e ainda, com anuência da Secretária Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários, nos termos do Decreto Municipal nº 44/2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 53/2018/PMM, também prevê que as aquisições ou contratações adicionais a que se referem o item não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata, bem como destaca que a mesma será limitada , na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgão não participantes que eventualmente aderirem

A Ata de Registro de Preços nº 076/2021/CEL/SEVOP/PMM se encontra em vigência, verifica-se a autorização do órgão gerenciador através do Ofício nº 167/2022-ACI/SEVOP/PMM (pags.25 a 28) e a concordância da empresa Ponto Info (pg.58).

Atendendo aos termos do art. 22, *caput*, do Decreto Federal nº 7.892/2013 e, art. 22, § 8º, I, do Decreto Municipal nº 44/2018, a adesão se encontra justificada conforme consta



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

dos autos fls. 88 a 91, apresenta pesquisa de preço dos itens e a planilha média de preços onde demonstra a vantajosidade econômica para a Administração.

Cumpra registrar, ainda, que os requisitos legais de habilitação, acerca de contratações administrativas por meio de adesão à Ata de Registro de Preços, não dispensam a futura contratada da comprovação de sua regularidade fiscal, o que foi observado no caso. Tendo sido anexado aos autos os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal da empresa, contudo verifica-se que as certidões encontram-se com suas validades vencidas, assim, **RECOMENDA-SE** atualização das mesmas antes da assinatura do contrato.

Todas as certidões deverão ter sua autenticidade conferida pela secretaria demandante.

Recomendamos como condição prévia a contratação que a SEMED verifique a existência de sanção impeditiva de contratação com a administração pública, mediante consulta no CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas punidas CMEP (<http://www.cme.maraba.pa.gov.br>).

Com a mudança promovida pelo Decreto nº 9.488, de 2018, o § 3º do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 2013, foi alterado e prevê a redução do limite individual de 100% (cem por cento) para 50% (cinquenta por cento) para as aquisições. Em uma análise preliminar, verifica-se que o quantitativo para adesão foi observado, contudo cabe ao setor responsável atentar o limite estipulado em lei.

A minuta do contrato elenca o objeto; a descrição dos itens; forma e período de fornecimento; os direitos e responsabilidades das partes; a origem dos recursos; o preço e pagamento; o prazo e vigência, que ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário (art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93); as sanções a serem aplicáveis quando for o caso; a vinculação ao edital; as causas de rescisão e a eleição do foro. De acordo com o art. 55, da Lei nº 8.666/93.

Ante o exposto, **CUMPRIDA A RECOMENDAÇÃO, OPINO de forma FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 7.686/2022-PMM, com finalidade de



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ**

Adesão à Ata de Registro de Preços nº 076/2021/SEVOP/PMM, processo nº 20.002/2021-pmm, referente ao pregão (SRP) nº 053/2021-CEL/SEVOP/PMM-forma presencial-aquisição de suprimentos e equipamentos de informática, destinados a suprir as demandas operacionais da Secretaria Municipal de Educação-SEMED e unidades de ensino da rede pública de Marabá-PA, observando-se as publicações necessárias, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o parecer.

Marabá, 27 de junho de 2022.


Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Portaria nº 002/2017-GP